REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 532/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) segundo ensinamento do Professor Roque Carraza, a alíquota também está submetida ao princípio da estrita legalidade, devendo ser fixada por meio de Lei, ainda que seja para ser reduzida, tal como definido no inciso II do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

b) o artigo 155, §2º, IV, da Constituição Federal estabelece que as alíquotas do imposto (ICMS) serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal;

c) o inciso III do artigo 77 da Constituição do Estado da Bahia determina ser competência privativa do Governador a iniciativa de Projeto de Lei sobre matéria tributária;

d) o artigo 155, §1º, III, da Constituição Federal estabelece que a alíquota do ICMS poderá ser seletiva, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços; o que significa dizer que a alíquota será reduzida para produtos essenciais e elevada para produtos supérfluos;

e) o trigo é produto de primeira necessidade, necessário ao preparo de inúmeros alimentos consumidos a partir da farinha de trigo, e o pão é item essencial da cesta básica; em um período de crise, como o atual, a redução da tributação certamente colaborará para o acesso das pessoas a uma alimentação com baixo custo e muito nutritiva;

f) o Estado do Rio Grande do Sul já reduziu as alíquotas do ICMS incidentes sobre a farinha de trigo, mesmo tendo uma alíquota “cheia” de 12%, para 8%; caminho semelhante trilhou o Estado de Minas Gerais; enquanto isso, a Bahia pratica alíquota de 38% sobre o mesmo produto;

g) a alta do trigo impacta diretamente no custo desses alimentos, provocando aumento, em cadeia, por toda a economia baiana,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, encaminhar Mensagem de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa dispondo sobre a redução da alíquota do ICMS incidente sobre o grão de trigo.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires